LEI MUNICIPAL Nº920/2012 DE 16/08/2012

CERTIFICO QUE A LEI Nº 920/2012 FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO NO MURAL DE EDITAIS.
Em 16/08/2012
Salvador dos Santos Aguiar
Secretário de Administração

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo nº 10.515
Em 23/08/2012
Olga Maria Gomes Moreto
Aux. Administrativo

CERTIFICO QUE A LEI Nº 920/2012 FOI SANCIONADA EM 16/08/2012
Salvador dos Santos Aguiar
Secretário de Administração

"Cria o Dia da Jaqueira, espécie vegetal de reconhecido valor e de usos múltiplos, com raízes na história do Município de Muritiba".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. A jaqueira é uma fruteira exótica, originária da Índia, bem adaptada ao ambiente de transição entre a Mata Atlântica e o Semiárido nordestino. Pertence à divisão *Magnoliophyta*, classe *Magnoliopsida*, ordem *Urticales*, família *Moraceae*, subfamília *Moroideae*, gênero *Artocarpus* e nome científico *Artocarpus heterophyllus* Lam., sendo introduzida no Brasil pelos portugueses na metade do século XVII, com dispersão desde o sul do Estado de São Paulo aos estados do Norte do País.

Art. 2º. As jaqueiras cultivadas na região do Recôncavo da Bahia exercem uma atividade econômica promissora, devido aos seus frutos (jacas) possuírem sabor e aroma intensos e peculiares, com atributos sensoriais de fruta, azedo e doce, muito apreciados. A principal parte comestível do fruto é caracterizada pela polpa, consumida em sua quase totalidade na forma *in natura* pelas mais diversas camadas da população.

Art. 3º. A jaqueira é uma árvore de copa irregular que alcança até 25 m de altura; o tronco é cilíndrico e muito ramificado com córtex contendo canais de látex resinoso;

as folhas são simples, espiraladas, pecíolo cilíndrico, de coloração verde-escura, glabras, lustrosas e duras, de forma elíptica, oval ou globosa. Nas plantas jovens, é comum encontrar folhas trilobadas.

Art. 4º. A jaca é o fruto da jaqueira, composto, do tipo sincarpo, ou seja, resultante da reunião de um grande número de frutos simples, intimamente soldados em torno de um eixo central. Apresenta forma globosa, oval ou alongada com pedúnculo grosso e cilíndrico, tendo na inserção do fruto um disco bem desenvolvido que é característico da espécie. O fruto alcança máximo desenvolvimento em 180 a 200 dias, com o peso variando de 3Kg a 60 Kg; é um dos maiores frutos do mundo. Existe uma riquíssima diversidade em termos de forma, tamanho e sabor dos frutos de jaqueira. De acordo com estudos realizados, as duas variedades de jaca existentes (dura e mole) possuem aromas distinguíveis; além disso, a jaca dura é maior do que a mole, enquanto a mole é frequentemente mais doce e aromática.

Art. 5º. A jaca é constituída de polpa, sementes, casca+pivide e bagunço. A casca mais a pivide contém partes florais infertilizáveis, ricas em sabor e aroma, consideradas não comestíveis por serem altamente fibrosas para utilização na alimentação humana; pode, porém, ser aproveitada na alimentação animal ou na industrialização de farinha, com valores de proteína e minerais razoáveis, possibilitando a sua utilização em formulações de rações. Quanto ao bagunço (eixo da inflorescência), a sua utilização é conhecida na culinária baiana no preparo de pratos exóticos, como lombo recheado e recheio de pastel. A semente é de rico valor alimentício, contendo muitas proteínas e hidratos de carbono, consumidas cozidas ou assadas, ou ainda utilizadas na fabricação de farinha de alto valor nutritivo para o preparo de biscoitos e outros alimentos. As jacas imaturas podem ser utilizadas como legume ou em sopas e em conservas. Constitui-se ainda uma boa forragem e, quando picada ou moída verde, serve de ração para as aves domésticas.

Art. 6º. A jaqueira pode ser utilizada como planta medicinal de uso caseiro. É uma planta laticífera, e, quando lenhada, exsuda uma resina medicinal de propriedades cicatrizantes. A polpa do fruto, por sua vez, possui propriedades emoliente e expectorante, sendo ótima contra tosses em geral. À casca da raiz atribui-se

propriedades antiasmáticas e aplicação contra a diarréia. Ainda mais, juntamente com os frutos, apresentam atividade antibacteriana. O extrato de folhas maduras foi eficiente no combate ao diabetes, uma vez que nas folhas maduras de jaqueiras existem flavonóides com efeito hipoglicêmico. As sementes são usadas nos desarranjos intestinais e têm efeitos afrodisíacos, sendo utilizadas em tratamentos de debilidade sexual. A jacalina, presente na semente da jaca, tem a capacidade de bloquear a ação avassaladora do HIV, vírus causador da Aids, constituindo-se, também, em reagente bioquímico que identifica se a mãe possui ou não anticorpos no leite materno para repassar ao recém-nascido, garantindo a imunidade do bebê. Recentemente, descobriu-se a substância KM+ presente nas sementes, que pode ajudar a diminuir o sofrimento das vítimas de queimaduras.

Art. 7º. A jaca pode ser ainda utlizada na produção de diversos compostos químicos de usos variados, como ácido cítrico, o etanol e o fermentado de jaca.

Art. 8º. A árvore fornece excelente madeira de lei para carpintaria e marcenaria. A madeira, de cor amarelo clara, de alta resistência e formato próprio, usada para construção naval, especialmente para cavername e outras partes vitais dos navios, é uma das principais madeiras para construção mista pela sua capacidade de não produzir oxidação quando em contato com metais. Estas características da madeira da jaqueira têm atraído atenção de madeireiros que, por meio do corte indiscriminado, conduzem à perda de germoplasma, tornando a espécie vulnerável.

Art. 9º. A reconhecida utilização da jaqueira para fins diversos mostra a necessidade de conhecer-se aspectos que envolvem a sua produção, com o objetivo de ter-se uma exploração racional e econômica dessa espécie.

Art. 10. A jaqueira tem raízes profundas nos usos e costumes de Muritiba, fato que conduz à conclusão de ser esta espécie vegetal parte da tradição na história do Município. Por outro lado, o valor da madeira (como citado no Art. 8º), a ampliação da área cultivada com outras espécies, em particular a formação de pastagens, e a construção de condomínios, dentre outras causas, têm conduzido ao corte de jaqueiras de forma indiscriminada.

Art. 11. A continuação da derrubada de jaqueiras, certamente, colocará essa planta no limiar da extinção no Município de Muritiba, evidência da necessidade urgente

na adoção de medidas preventivas de combate à prática atualmente observada de erradicação da espécie.

Art. 12. As diversas e variadas formas de controle dessa prática incluem a educação ambiental, a exigência de licenciamento para a derrubada e uso da madeira em marcenarias e outros locais de beneficiamento da madeira , assim como campanhas de reflorestamento com esta espécie nos chamados sistemas e quintais florestais, dentre outras medidas.

Art. 13. As formas de controle citadas no Art. 12º são objetivos visados em Programas Federais, Estaduais e Municipais em Educação Ambiental e nas leis que tratam da política de meio ambiente, nos diversos níveis de governo.

Art. 14. Às medidas de controle citadas no Art. 12º, pode-se acrescentar a criação de um dia especial dedicado a esta espécie vegetal, fato que evidenciará a preocupação com a erradicação de jaqueiras e permitirá a promoção de eventos que realçarão o valor desta espécie e a sabedoria em sua preservação. Aliás, esta é uma prática utilizada na valorização de espécies vegetais e animais desde tempos imemoriais.

Art. 15. Considerando o período do início da concentração da produção de jaca no mês de Novembro no Território do Recôncavo Baiano, elege-se a data de 15 de Novembro de cada ano, subsequente à promulgação da Lei, para celebrar o "Dia da Jaqueira", aproveitando-se a importância dessa data no espectro político do País.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muritiba, em 16 de agosto de 2012.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito